

af. 375 - 25.03.04 / 133
133
51



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br --- e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PT

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 257 / 2004
Campo Mourão, 11/03/04 Horas: 15:45

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

15/3/2004

PRESIDENTE

APROVADO POR	UNANIMIDADE
MAIORIA	
Sala das sessões	<u>22/3/2004</u>
PRESIDENTE	

O vereador signatário no uso de suas atribuições e, respaldado no artigo 131, do Regimento Interno desta Casa, requer envio de expediente ao Senhor **Rogério Magalhães Vilas Boas**, Chefe Regional da Copel, Solicitando que seja visto a possibilidade de mudar a rede de alta tensão que hoje passa sobre a chácara do Senhor Laudelino, para passar pela rua Antonio Justino Ferreira no Jardim Paulista.

JUSTIFICATIVA

Fomos procurados, pelo Senhor Laudelino, morador da Chácara no final da Travessa Palmas, no Jardim Paulista, que nos informou, que a rede de alta tensão passa por cima de sua propriedade, onde o mesmo precisa construir uma casa de alvenaria, sendo que esta ficaria embaixo da rede podendo trazer transtornos futuros.

Pedimos que seja visitado o local, e analisado a possibilidade de mudar essa rede de alta tensão para a rua Antonio Justino Ferreira, dando assim condições para o mesmo possa construir na sua propriedade.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br --- --- e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PT

134
m

Nestes Termos
Pede Deferimento

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2004.


SÉBASTIÃO RIBEIRO
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) **não há qualquer óbice.**

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) **não há qualquer óbice.**

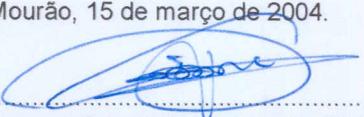
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de março de 2004.


Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

136
m

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|----------|---|-------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | /2004 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | /2004 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | /2004 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | /2004 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | 257/2004 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | /2004 |
| <input type="checkbox"/> Outros | /2004 | <input type="checkbox"/> Moção nº | /2004 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 15/08/2004.

 favorável à tramitação. favorável à tramitação com emendas. Pela apresentação de substitutivo Contrário à tramitação Emendas em anexo. Substitutivo em anexo. Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312